



CIPA ATRIBUIÇÕES



**HOSPITAL
METROPOLITANO**
DR. CÉLIO DE CASTRO

HIERARQUIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUE TRATA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Constituição Federal 1988



Artigo 7º, Inciso XXII



Consolidação das Leis do Trabalho – CLT



Lei 6.514/77 – Capítulo V, Título II - CLT



Normas Regulamentadoras



Portarias do MTE em especial a portaria **3.214/78**

EXISTÊNCIA JURÍDICA E CAMPO DE APLICAÇÃO:

Prevista na CLT, nos **art. 163 a 165**, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) foi regulamentada pela Norma Regulamentadora nº 05 (**NR 05**) criada pela **Portaria 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art.163. Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo **Ministério do Trabalho**, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

OBJETIVO GERAL

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** tem como objetivo a **prevenção de acidentes** e **doenças** decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a **preservação da vida** e a **promoção da saúde** do trabalhador.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar acidentes ocorridos na Organização;
- Criar Planos de Ação para evitar reincidências;
- Realizar inspeções nos postos de trabalho;
- Auxiliar no processo de promoção da SIPAT.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar acidentes ocorridos na Organização;
- Criar Planos de Ação para evitar reincidências;
- Realizar inspeções nos postos de trabalho;
- Auxiliar no processo de promoção da SIPAT.
- incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas. (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - redação entra em vigor no dia 20 de março de 2023)

CONSTITUIÇÃO

A quinta Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência (NR 05) estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, em regime de CLT, de organizar e manter, dependendo da sua classificação nacional de atividade econômica - CNAE, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

ORGANIZAÇÃO

- Dimensionamento paritário (Representantes do empregador e empregados);
- O membro eleito poderá ser reeleito, em período consecutivo, por uma vez;
- O membro indicado pelo empregador poderá se reconduzido sem limitação de mandatos;
- O candidato eleito não pode ser dispensado de forma arbitrária.
- O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

COMPOSIÇÃO DA CIPA

- Representantes do empregador (titulares e suplentes) serão designados pelo empregador;
- Representantes dos empregados (titulares e suplentes) serão eleitos através de votação secreta e individual.

DIMENSIONAMENTO DA CIPA

Dados da Empresa:

- ❑ Classificação Nacional de Atividades Econômicas – **CNAE** da Empresa: 86.10-1/02
- ❑ Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

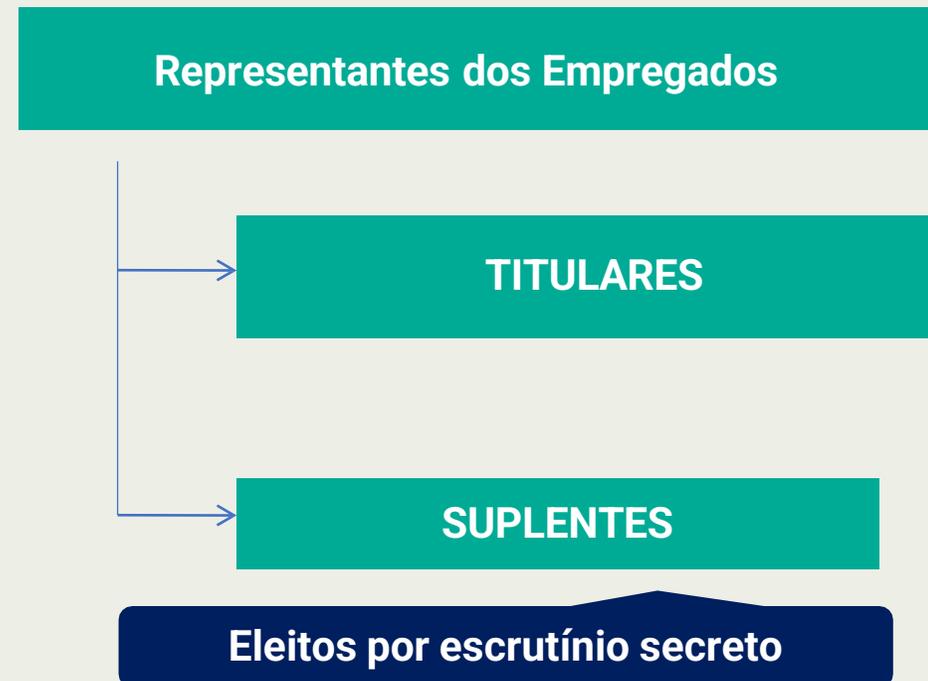
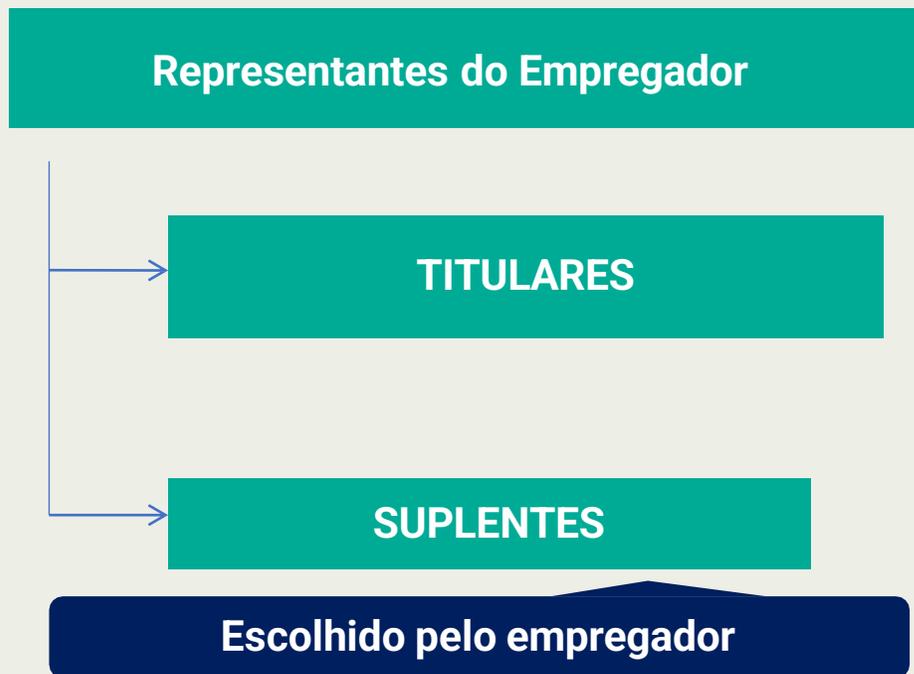
Dimensionamento

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

		NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO													
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

ORGANIZAÇÃO



ORGANIZAÇÃO

- Quando a empresa não se enquadrar no quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento da NR 05;

- O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

TREINAMENTO

Temas obrigatórios:

- Estudo do ambiente e riscos respectivos;
- Análise de acidentes e doenças do trabalho;
- Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
- Legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- Organização da CIPA.
- prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

DAS REUNIÕES

- Reuniões Mensais durante expediente normal da empresa;
- Reuniões Extraordinárias (Em casos de acidente considerado grave ou fatal)
- As atas serão assinadas pelo membros presente e ficarão à disposição da fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e Emprego.

REPRESENTANTES DA CIPA

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário / substituto;
- Titular/Suplente;

Estabilidade

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa (**artigo 482 da CLT**) do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

DA SÚMULA 339 DO TST

☐ ESTABILIDADE ESTENDIDA AO SUPLENTE ELEITO:

I.- O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339).

II.- A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário.

ITEM 5.4.12.1 DA NR - 05

O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

- O empregador designará o presidente da CIPA;
- Os representantes dos empregados escolheram, entre os titulares, o vice-presidente;
- Será indicado em comum acordo um secretário e o seu substituto;
- A CIPA não poderá ter seu numero reduzido, ou ser desativada.

ATRIBUIÇÕES

- ❑ Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- ❑ Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

O QUE É?

O mapa de riscos é uma representação gráfica por meio de círculos dos riscos existentes no local de trabalho.

QUEM ELABORA

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes com Assessoria do SESMT onde houver

OBJETIVOS

- ❑ Reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalho na empresa;
- ❑ Possibilitar, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular a sua participação nas atividades de prevenção.

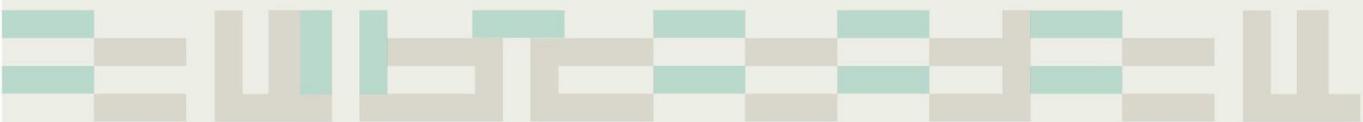
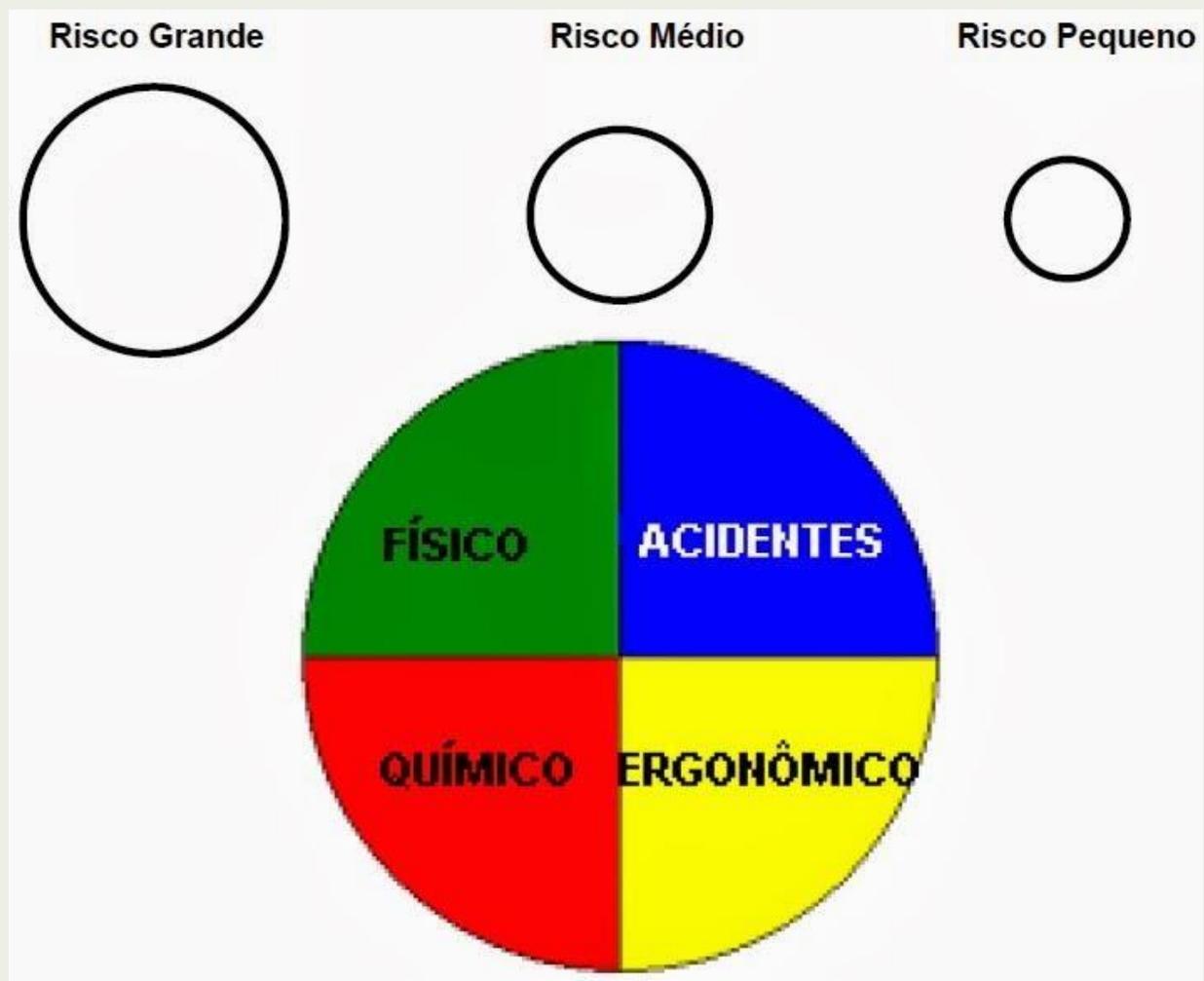
MAPA DE RISCOS E SIMBOLOGIA

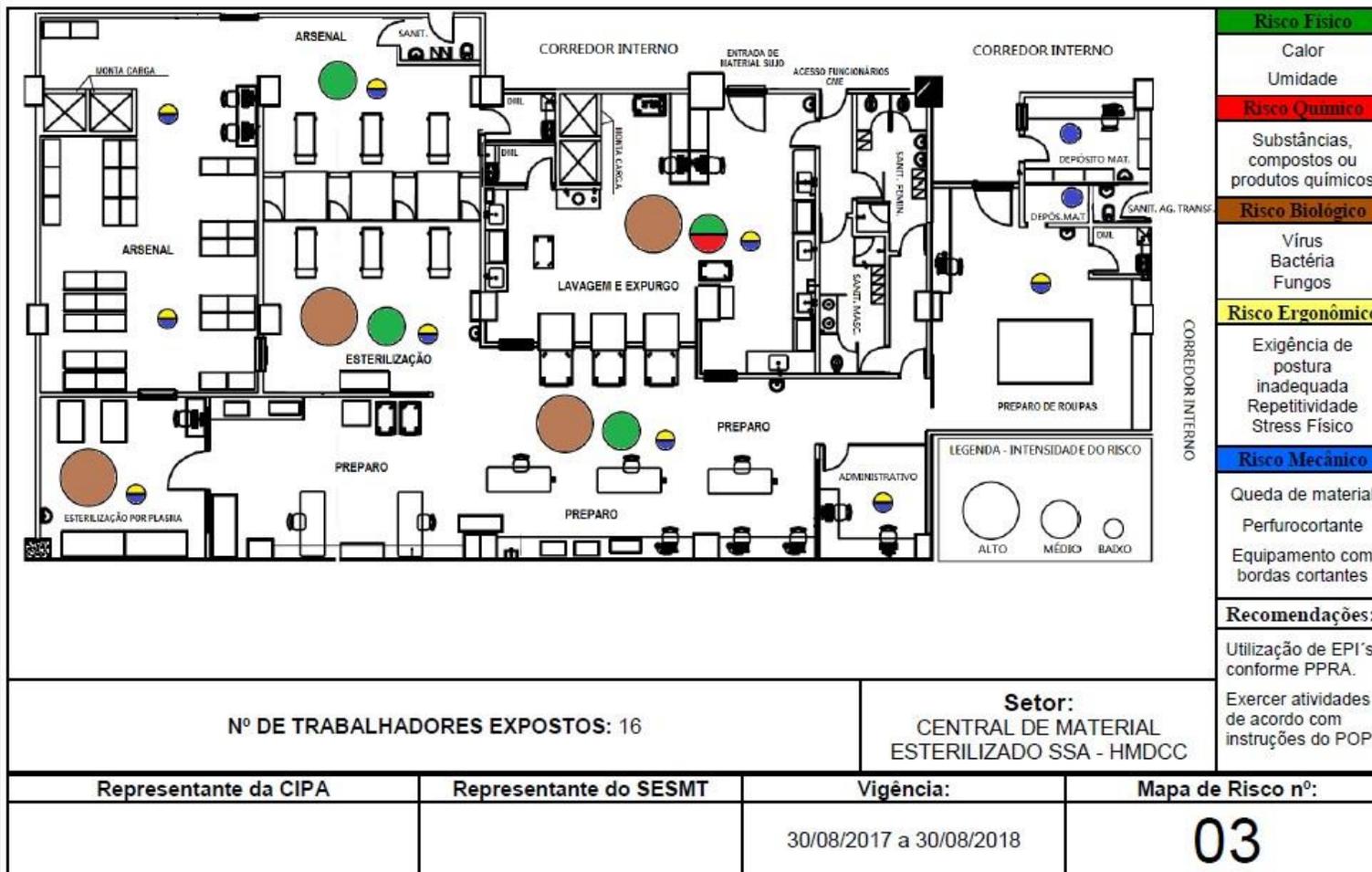
Quanto a intensidade do risco, considere:

Círculo pequeno - LEVE

Círculo médio - MODERADO

Círculo grande - FORTE





ATRIBUIÇÕES

- Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias , bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

ATRIBUIÇÕES

- Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

ATRIBUIÇÕES

- Requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores;
- Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e à saúde no trabalho;
- Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e à saúde no trabalho;

ATRIBUIÇÕES

- Participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e na saúde dos trabalhadores;
- Requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

ATRIBUIÇÕES

- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- Participar, anualmente em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.
- incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas

REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CIPA

- Será realizada uma reunião ordinária mensal conforme calendário preestabelecido em reunião de posse;
- A reunião será realizada durante o expediente normal da empresa;
- As faltas serão Justificadas pelos seguintes motivos:
 - Atestado médico / relatório médico;
 - Declaração de plantão em outra instituição;
 - Cópia da declaração de férias;
 - Declaração de comparecimento em juízo.
- Conter ata assinada por todos os membros presentes;
- As atas devem estar à disposição da fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e Emprego.

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CIPA

- Quando houver denúncias de situações de risco grave e iminente;
- Na ocorrência de acidente grave ou fatal;
- Quando houver solicitação expressa de uma das representações.

OBSERVAÇÕES

- O membro titular perderá o mandato sendo substituído por suplente ao ausentar-se em mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa;
- A vacância definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato será suprido por suplente obedecida a ordem de colocação decrescente que consta em ata de eleição.
- Em caso de empate nas eleições, assumirá aquele com maior tempo de empresa.

OBSERVAÇÕES

- Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago o empregador deverá realizar uma eleição extraordinária.

- O treinamento de membros eleitos em processos extraordinários deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da posse.

O QUE O PRESIDENTE DA CIPA FAZ?

- Convoca os membros para as reuniões da CIPA;
- Coordena as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- Mantém o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
- Coordena e supervisionar as atividades de secretaria;
- Delega atribuições ao Vice-Presidente.

O QUE O VICE-PRESIDENTE FAZ?

- Executa atribuições que lhe forem delegadas;
- Substitui o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

O QUE FAZEM O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA CIPA EM CONJUNTO?

- Cuidam para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- Coordenam e supervisionam as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- Delegam atribuições aos membros da CIPA;
- Promovem o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;

O QUE FAZEM O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA CIPA EM CONJUNTO?

- Divulgam as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- Encaminham os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- Constituem a comissão eleitoral.

O QUE FAZ O SECRETÁRIO DA CIPA?

- Acompanha as reuniões da CIPA e redige as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- Prepara as correspondências;
- Outras que lhe forem conferidas.

DA VACÂNCIA

- O membro titular perderá o mandato sendo substituído por suplente ao ausentar-se em mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa;
- A vacância definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato será suprido por suplente obedecida a ordem de colocação decrescente que consta em ata de eleição.
- No caso de afastamento definitivo por parte do Presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, entre os membros da CIPA;

DA VACÂNCIA

- Em caso de afastamento definitivo do Vice – Presidente da CIPA os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares em dois dias úteis.
- Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago o empregador deverá realizar uma eleição extraordinária.
- O treinamento de membros eleitos em processos extraordinários deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da posse.

CABE AOS EMPREGADOS:

- Participar da eleição de seus representantes;
- Colaborar com a gestão da CIPA;
- Indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Nossos Parceiros

- ❑ A CIPA do HMDCC deverá, em alguns casos, atuar junto às Comissões dos Parceiros que executam atividades internas. Essa sinergia deverá envolver todas as empresas, independentemente de pertencerem à PPP.

Nosso sucesso depende
da sua segurança!



**HOSPITAL
METROPOLITANO**
DR. CÉLIO DE CASTRO